## Prefeitura Municipal



## Presidente Prudente

= LEI Nº 1.228 =

DISPONDO SÔBRE: a fixação dos feriados municipais, nos têrmos do Decreto Lei nº 86.-

te; Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos - nêste Município, os dias: de "Corpus Christi", a "Sexta-Feira da Paixão", "14 de Setembro" (o dia consagrado à - Exaltação à Santa Cruz e da fundação de Presidente Pruden te) e, "8 de dezembro" (festa da Imaculada Conceição de Nossa Senhora).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudenta 27 de agosto de 1967

Prefeito

Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos - 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1967.

LUIS VAURIOIO SANDOVAL

m/1/c.

Derox 133